LEI Nº 3.182/92

COMPLEMENTA O REGIMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE CONSELHEIRO LAFAIETE PELA INCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS 3º E 4º NO SEU ARTIGO 4º.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Conservar a redação do artigo 4º e seus parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo).

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 4º os seguintes parágrafos:

§ 3º - Pelo estabelecido no parágrafo anterior poderão as unidades comerciais detentoras da concessão dos serviços de lanchonetes promoverem o fechamento das laterais dos mesmos, sem ônus para o Município e dentro de padrões baixados através de Portaria da Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros - TRP.

§ 4º - A Administração do TRP estipulará escala de funcionamento ininterrupto anual entre cada uma das unidades comerciais sem prejuízo do Município, no horário de 0.00 às 5.00 horas da manhã, não importando para isso o funcionamento de mais de uma unidade, quando assim a administração o determinar, através de notificação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DE JULHO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal